



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N° 538/98, DE 18 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel, constituído pelos Lotes de n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19, e 20, da Quadra 50-A, do Loteamento Campo Real, dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Verde-MT.

ARTIGO 2º - Os imóveis urbanos a serem alienados possuem as seguintes características e confrontações:

QUADRA 50-A, LOTEAMENTO CAMPO REAL

1 - LOTE N° 01

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ a R. São Salvador
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 02
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 20

2 - LOTE N° 02

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 01
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 03
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 20

3 - LOTE N° 03

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 02
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 04
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

4 - LOTE N° 04

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a Av. Florianópolis
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 03
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ a R. Belo Horizonte
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 05

5 - LOTE N° 05

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a R. Belo Horizonte
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 04
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 06
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 20

6 - LOTE N° 06

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a R. Belo Horizonte
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 05
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 07
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 19

7 - LOTE N° 19

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a R. São Salvador
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 18
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 20
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 06

8 - LOTE N° 20

- pela frente : 15,00 metros confrontando c/ a R. São Salvador
- lado direito : 30,00 metros confrontando c/ o lote 19
- lado esquerdo : 30,00 metros confrontando c/ o lote 01
- pelos fundos : 15,00 metros confrontando c/ o lote 05

ARTIGO 3° - A alienação se dará conforme os artigos 17, 18, 21, e 23 da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Públicos.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 18 de Junho de 1998.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de
costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO